

EDITAL DE CHAMAMENTO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2024.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, através da Comissão Permanente de Licitação, realizará o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de materiais inservíveis de propriedade da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/08/2024

Horário: 10h:00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Divulgação:

- a) Comunicação à Junta Comercial da Unidade da Federação e ao Sindicato dos Leiloeiros da Paraíba, para que se dê publicidade aos interessados, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;
- b) Comunicação para o e-mail dos leiloeiros cadastrados junto ao Sindicato dos Leiloeiros da Paraíba;
- c) Aviso no site da DOCAS/PB, em aba específica;
- d) Aviso publicado no Diário Oficial do Estado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;
- e) Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Canal para eventuais esclarecimentos, impugnações e recursos: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei 13.303/2016, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, os leiloeiros:

2.1.1 Credenciados no nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados no chamamento público, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.1.1.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.1.2. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

2.1.3. Que atendam a as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que se enquadrem:

2.2.1. Nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

2.2.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

2.2.3. Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a DOCAS/PB, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

2.2.4. Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

2.3. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

2.4. A DOCAS/PB poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3. ESCLARECIMENTOS

3.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento, através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB



3.2. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 3.1 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

3.3. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site da DOCAS/PB, em aba específica, bem como no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

3.4. Eventuais alterações, que porventura se façam necessárias no Edital, serão comunicadas nos termos do subitem 3.3 e divulgadas no DOE, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3.5 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis.

3.6. A impugnação será encaminhada exclusivamente através do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

3.7. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DOCAS/PB.

3.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes

4. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Chamada Pública será realizada em meio eletrônico na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 02/08/2024, às 10h:00min. para recebimento dos documentos e abertura.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas efetuadas transações em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.5 DA HABILITAÇÃO

4.5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE, O PRESIDENTE VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

4.5.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

4.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

4.5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.5.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

4.5.1.5. Inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012.

4.5.2 Antes da data e horário marcado para abertura da sessão pública, no prazo estipulado no preâmbulo deste edital, as licitantes interessadas deverão enviar a solicitação de credenciamento conforme modelo anexo III, bem como, os documentos de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos a seguir:

4.5.3. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.5.3.1. Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

4.5.3.2 Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do leiloeiro interessado no credenciamento;

4.5.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.5.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

4.5.4.2. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

4.5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

4.5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5.5. Qualificação técnica:

4.5.5.1 Comprovar sua habilitação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação:

- a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos;
- b) Juntar ao relatório cópia de no mínimo 1 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados.

4.5.6. Declarações

4.5.6.1. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

4.5.6.2. Declaração, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo VII);

4.5.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

4.5.8 VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

4.5.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5.8.2 Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.

5. DA SESSÃO E JULGAMENTO

5.1 Na data e horário marcado no preâmbulo deste edital, a Presidente da Comissão de licitação abrirá a sessão e em seguida, analisará as condições

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

prévias de participação de todos os participantes constantes no subitem 4.5.1 deste edital;

5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.3 Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

5.4 É dever do licitante manter atualizado os documentos de habilitação exigidos no edital;

5.5 Após a análise das condições prévias de participação e habilitação, o agente de contratação passará a análise e julgamento da habilitação constantes no subitem 4.5.3 e seguintes deste edital.

5.6 Após o encerramento do prazo de apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no seguinte caso:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.6.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 01 (uma) hora sob pena de inabilitação.**

5.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8 Serão habilitados os licitantes que reunir todas as condições de habilitação previstos neste edital.

5.9 O julgamento de habilitação será anunciado através do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, no DOE e no site da DOCAS-PB.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato.

6.3. A intimação dos atos e início dos prazos referidos no subitem 6.2, será feita mediante comunicação direta aos interessados através do sistema eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 6.2.

6.5. Os recursos e contrarrazões, contra as decisões da comissão deverão ser protocolizadas em campo próprio disponível no sistema eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou através dos e-mails: veronica.souza@docas.pb.gov.br e renata.silva@docas.pb.gov.br

6.6 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, caso não reconsidere, fazê-lo subir à segunda instância superior administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final se proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso encaminhado.

6.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Os autos deste processo permanecerão franqueados via <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e meio físico na sede da DOCAS/PB, na COPELI.

7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1. Em data e horário previamente fixados, a DOCAS/PB convocará através da plataforma eletrônica: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> todos os credenciados para participar do sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

7.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pela DOCAS/PB;

7.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

7.4 O sorteio ocorrerá no prédio sede da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, no departamento de licitação, situado à Av Presidente João Pessoa, S/N – Cabedelo-PB.

7.5. Não haverá qualquer obrigação à DOCAS/PB caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

8. CONTRATAÇÃO



8.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados;

8.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a DOCAS/PB, mediante convocação por meio eletrônico e publicação no DOE.

8.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na DOCAS/PB, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.4. Cada contratação será formalizada com base neste processo de credenciamento, por DISPENSA de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOE/PB com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação a sua vigência, e o contrato durará 12 (doze) meses, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre a DOCAS/PB e o leiloeiro contratado.

8.5 São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

8.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à DOCAS/PB o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

9. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

9.2 Nenhum valor será devido pela DOCAS-PB ao leiloeiro, pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade da DOCAS-PB.

9.3 Em hipótese nenhuma, a DOCAS-PB será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender pra recebê-la.

9.4 Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

9.5 Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da DOCAS-PB, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

9.6 No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

10. PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a DOCAS/PB aplicará à contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC.

10.2 O licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar com a DOCAS/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

10.3 Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no Artº 83, Lei nº Federal 13.303/16.

10.4 Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

10.5 Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

10.6 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na Lei nº 13.303/2016, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

10.6.1 De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.6.2 De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida;



10.6.3 De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.7 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

10.7.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:

10.7.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no decorrer do contrato, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

10.7.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/serviço;

10.7.2. De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

10.7.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

10.7.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

10.7.3.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

10.7.3.3 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

10.7.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

10.8. A prática de qualquer das infrações previstas nos itens 10.7.3 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.9. Todas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

11. VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo por interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

11.2 A Companhia Docas/PB poderá, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação.

12. FORO

12.1. É competente o Foro de Cabedelo/PB para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado à DOCAS/PB:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

13.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela DOCAS/PB, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

13.3. É vedado à DOCAS/PB, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores:

a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

13.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portodecabedelo.pb.gov.br, assim como no www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido na CPL, no endereço da DOCAS/PB, Rua Presidente João Pessoa s/n – Centro – Cabedelo/PB, nos dias úteis, no horário das 08 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. ANEXOS DO EDITAL:

I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II – MINUTA DO CONTRATO;

III – MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR;

V - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO, da COMPANHIA DOÇAS DA PARAÍBA;

VII - DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR.

Cabedelo 19 de junho de 2024.



Verônica Daniel de Souza

Presidente da CPL

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____ QUE
OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL,
QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DA
PARAÍBA/DOCAS/PB E O *****,
CONFORME ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA-DOCAS/PB**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.510/97, com sede à Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, CEP 58.100-100, Cabedelo/PB CNPJ nº 02.343.132/0001-41, neste ato representada por seu Diretor Presidente o senhor ***** , nacionalidade, Brasileiro, inscrita no CPF nº ***** , daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do [Estado] sob nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, derivado da Credenciamento nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da DOCAS/PB, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 71 da lei 13.303/16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.2 Nenhum valor será devido pela DOCAS-PB ao leiloeiro, pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade da DOCAS-PB.

3.3 Em hipótese nenhuma, a DOCAS-PB será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

3.4 Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

3.5 Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da DOCAS-PB, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

3.6 No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A avaliação formal do bem a ser alienado e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

4.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através do fiscal de contrato especialmente designado.

4.4. A DOCAS/PB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. Além das disposições previstas nas especificações técnicas anexo do edital, o leiloeiro deverá observar as seguintes obrigações:

a) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

b) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à DOCAS/PB, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

c) Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

d) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante/comprador;



- e) Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;
- f) Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer à DOCAS/PB ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;
- g) Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;
- h) Apresentar à DOCAS/PB, em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;
- i) Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação do leilão serão do leiloeiro;
- j) Preparar e orientar a equipe(comissão), designada pela DOCAS/PB, para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Na execução do presente Contrato é vedado à DOCAS/PB e ao CONTRATADO e a seus empregados, prepostos e gestores:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;



c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a DOCAS/PB aplicará à contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC.

8.2 O licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar com a DOCAS/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

8.3 Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no Artº 83, Lei nº Federal 13.303/16.

8.4 Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

8.5 Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

8.6 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na Lei nº 13.303/2016, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

8.6.1 De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.6.2 De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida;



8.6.3 De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

8.7 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

8.7.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:

8.7.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no decorrer do contrato, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

8.7.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/serviço;

8.7.2. De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.7.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

8.7.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

8.7.3.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

8.7.3.3 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

8.7.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

8.8. A prática de qualquer das infrações previstas nos itens 8.7.3 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.9. Todas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá este instrumento ser rescindido de forma pactuada pelas partes, judicial ou extrajudicialmente, por descumprimento de qualquer dos seus termos, cláusulas ou condições.

9.2 A rescisão será reduzida a termo no processo da licitação, devendo ser fundamentada e escrita.

9.3 Se a rescisão deste Contrato, por culpa de uma das partes, provocar prejuízos e/ou danos, promoverá a prejudicada a responsabilidade da outra, visando o respectivo ressarcimento.

9.4 A desídia, a incúria ou inércia da CONTRATADA na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento e descritas nas especificações técnicas, gera a possibilidade de rescisão contratual.

9.5 A rescisão contratual reger-se-á pelo disposto na Lei 13.303/2016.

9.6 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da DOCAS/PB em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, art. 158, XI da RILC.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao CONTRATADO:

10.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da DOCAS/PB.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato será o da Comarca de Cabedelo/PB.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cabedelo/PB, de 2024

Pela **CONTRATANTE**:

.....
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

.....
Leiloeiro Contratado
CPF: .



ANEXO III
MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº/..... DOCAS/PB

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:

5. Telefone: (____)..... E-mail: Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para a DOCAS/PB alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/16 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica. Para tanto, apresentamos em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba; da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado da Paraíba e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais. Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para a DOCAS/PB nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista:

a) e-mail: _____/Telefone

Comprometemo-nos, caso demandado, a disponibilizar área para armazenagem dos bens que serão leiloados, vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela DOCAS/PB quando da convocação para o sorteio, sem nenhum ônus para esse. Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

(local e data)
Assinatura do Leiloeiro



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

" DECLARO, sob as penas da lei, para fins de CREDENCIAMENTO, que não fui declarado(a) INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUNTA COMERCIAL DOO ESTADO DA PARAÍBA, número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, da COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, DECLARO, sob as penas da Lei, que CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO SOLICITADOS NO EDITAL.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO, da COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Prezados Senhores,

Eu,Leiloeiro Oficial, DECLARO, sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados por esta Licitante na modalidade Chamada Pública nº 001/2021, CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
LICITAÇÃO Nº ____ / ____

-----**(OBJETO)**-----

____ (**nome da empresa**) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (**endereço completo**) ____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

____ (**localidade**) ____, em ____ de ____ de ____ .

____ (**assinatura**) ____
(nome por extenso)
(cargo)

